



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 75, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.945.217,14, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 73.574,92, em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.945.217,14 (quinze milhões novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital. Além disso, o recurso destinado atribuído à Sefin, no valor de R\$ 73.574,92 (setenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), será destinado ao Fitha, visando atender despesa de capital, conforme exposto Ofício n° 2012/2024/DER-GEPLAN, de 2 de março de 2024.

Cumpre informar que a suplementação será destinada para atender os convênios celebrados junto aos 25 (vinte e cinco) municípios: Nova União, Ji-Paraná, Vale do Anari, Castanheiras, Mirante da Serra, Corumbiara, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Cerejeiras, Corumbiara, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, Monte Negro, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Alvorada do Oeste, Machadinho do Oeste, Alta Floresta, Nova Brasilândia, Candeias do Jamari, Ariquemes, Castanheira, Costa Marques e Guajará-Mirim, cujos recursos serão utilizados na construção, melhoria, recuperação e manutenção da malha viária das localidades, por intermédio da execução direta e recursos para administração contratada, conforme a Informação n° 3/2024/DER-GEPLAN, de 19 de março de 2024.

Ademais, é pertinente ressaltar que a proposta visa propiciar à administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos de forma a fornecer subsídios às prefeituras municipais do estado de Rondônia. Portanto, visando melhorias nas condições de trafegabilidade e conforto aos usuários da malha viária municipal, este procedimento tem como finalidade contribuir com a segurança no deslocamento, menor desgaste dos veículos, trazendo maior perspectiva no desenvolvimento econômico e social dos municípios e construindo uma maior qualidade de vida para a população.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, devido à urgência na aprovação dos recursos, em virtude da necessidade financeira dos municípios para esse período de chuva e uma vez que fortalece o orçamento para execução de obras nas vias municipais, de modo a contribuir com o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população dos municípios conveniados.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047840027** e o código CRC **CB27C850**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000915/2024-01

SEI nº 0047840027



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.945.217,14, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 73.574,92, em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 15.945.217,14 (quinze milhões novecentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 73.574,92 (setenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - Fitha, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			73.574,92

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	73.574,92
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>15.871.642,22</b>
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	2.759.0	15.871.642,22
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 15.945.217,14</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>73.574,92</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	73.574,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 73.574,92</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>73.574,92</b>
14.011.26.451.2106.4115	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS	444042	2.759.0	73.574,92
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 73.574,92</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047840138** e o código CRC **35D547FD**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000915/2024-01

SEI nº 0047840138